



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Autografo de Lei nº 27/2019**

“Dispõe sobre a criação do Regimento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Carnaubal-Ceará e das outras providencias”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**TÍTULO 1**

**DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º-** O Regimento Disciplinar da guarda Civil Municipal de Carnaubal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela instituição, as quais devem ser direcionadas para o bem estar social e proteção ao Patrimônio Público.

**Art. 2º-** As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatório entre os guardas civis, devem ser dispensadas aos Militares, Corpo de Bombeiros e outras Corporações Públicas, como também as autoridades Civis Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º-** O Comportamento Profissional da Guarda Civil Municipal estará diretamente entrelaçado aos princípios da hierarquia e disciplina.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 4º-** A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**§ 1º-** São superiores hierárquicos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, ainda que não pertencentes ao referido quadro:

- a) Prefeito Municipal;
- b) O Comandante da Guarda Civil Municipal de Carnaubal;
- c) A Inspetoria da Guarda Civil Municipal.

**§ 2º-** A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas nesse regimento.

**§3º-** O ordenamento hierárquico do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Carnaubal compreende categoria funcional:

I - Categoria Funcional de Inspetor

**§4º-** Procedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o §1º deste artigo é regulada pelos cargos constantes no §3º.

**§5º-** Na igualdade de cargos, terá procedência hierárquica:

O Melhor classificado no curso de formação.

**Art. 5º-** Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, decretos normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever de cada um.

**Parágrafo único** – Os deveres dos Guardas Municipais como manifestações essenciais de disciplina que emanam de preceitos éticos, legais e morais, compreendendo essencialmente:

I - A pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

- II - Culto aos símbolos nacionais;
- III - A rigorosa observância das prescrições regulamentares;
- IV - A dedicação e amor às suas atribuições legais.
- V - A probidade e lealdade em todas as circunstâncias;
- VI - Obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade;

**Art. 6º**- Estarão sujeitos a este regimento disciplinar todos os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, bem como dos servidores administrativos na Guarda Civil.

**Art. 7º**- Os integrantes do Corpo da Guarda Civil serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também as normas dos Órgãos onde se desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com a do corpo da guarda Civil, que são soberanas.

**Art. 8º**- O Comandante da Guarda Civil proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- a) Estiver disciplinarmente afastado;
- b) Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- e) Se encontrar na situação de inatividade;

## **TÍTULO II**

### **DA TRANSGREÇÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 9º**- Transgressão disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores do Corpo da Guarda Civil, e qualquer omissão ou ação contrária aos prescritos constantes em leis, regulamentos e normas, desde que não constituam crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único**- É dever do superior hierárquico, ocupante do cargo previsto no quadro da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Comandante da Guarda Civil a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometido por seus subordinados, que tenham presenciado ou tomado conhecimento.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 10º** - As transgressões Disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MEDIAS e GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição; respeitadas as considerações estabelecidas no Art. 11 deste regimento.

**Art. 11º** - O julgamento das transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

- I - Os Antecedentes do Transgressor;
- II - As causas que determinam:
- II - A natureza dos fatos ou atos que a envolvam;
- IV - As consequências que dela possam advir.

**Art. 12º**- São Circunstancias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares:

- I - Bom Comportamento;
- II - Relevância de Serviços Prestados;
- III - Ter sido cometida a Transgressão para evitar mal maior;
- IV - Não ser reincidente no cometimento de Transgressões.

**Art. 13º**- São Circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões disciplinares:

- 1 - Ser Reincidente, Mesmo em Punição Verbal;
- II - Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - Ter sido cometida a Transgressão em presença de subordinado ou em público.

**Art. 14º**- A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

**Art. 15º**- São Penalidades Disciplinares:

- 1 - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- VI - Demissão.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 16º-** A advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa demonstração feita verbalmente ao transgressor, podendo ser de caráter particular ou ostensivo.

**§ 1º-** O Serviço extra compreende a busca pelo disciplinamento moral, ético e profissional fortalecendo assim as atividades realizadas pela Guarda Civil.

**Art. 17º-** A Repreensão deverá ser por escrito e publicado em boletim interno da corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido.

**Art. 18º-** Pode ser Aplicada a Pena de Repreensão as seguintes Transgressões:

I - Deixar de Apresentar- se entrando na sede da Guarda Civil:

a) O Inspetor ao Comandante;

b) O Subinspetor, Inspetor e Comandante;

II - Usar uniforme ou Equipamento em desacordo com as normas regulamentares;

III - Apresentar-se Uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo comando da guarda civil:

IV - Apresentar-se Uniformizado em Público, com o uniforme sujo, ou em desalinho;

V - Usar no uniforme, insígnias não regulamentares;

VI— Apresentar-se sem uniforme, não sendo autorizado, em dependências da Guarda Civil;

VII - Usar de termos descorteses para com o subordinado igual, superior ou com o público em geral;

VIII – Frequentar quando fardado, lugar público incompatível com o decolo da classe, fora do objeto de serviço;

IX - Postar-se sem postura e compostura, quando fardado;

X - Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;

XI - Deixar de conduzir consigo a identidade funcional;

XII - Deixar de comunicar a quem de Direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados;

XIII - Deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa ou tarjeta de identificação, ou distintivo;

XIV - Afastar-se do posto de serviço sem autorização;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

- XV - Apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento;
- XVI - Deixar de comunicar o endereço onde reside;
- XVII - Atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- XVIII - Concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades durante o serviço;
- XIX - Concorrer para que a discórdia ou desavença entre os componentes da guarda Civil
- XX - Contrariar as regras de trânsito uniformizado;
- XXI - Deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao comandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade;
- XXII - Proceder aos serviços de ronda com irregularidades;
- XXIII - Fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado;
- XXIV - Deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas;
- XXV - Apresentar-se para o serviço com atraso;
- XXVI - Sentar-se estando em serviço salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível;
- XXVII - Dirigir-se Referir-se ou responder a superior de maneira desatenciosa;
- XXVIII - Faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil;
- XXIX - Simular doença para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens;
- XXX - Representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado;
- XXXI - Utilizar-se de veículo sem permissão de quem de direito;
- XXXII - Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;
- XXXIII - Não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado;
- XXXIV - Deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;
- XXXV - Deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico;
- XXXVI - Portar-se inconvenientemente quando em forma;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Parágrafo Único** - Nos Casos de reincidência em transgressões puníveis com repreensão, será aplicada a pena de suspensão de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes;

**Art. 19º** - As transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam-se em dois grupos.

**Art. 20º** - As transgressões disciplinares do primeiro grupo, comina-se a pena de:

I - 01 a 30 dias, as quais se enumeram:

II - Deixar de assumir responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem;

III - Dirigir veículo imprudentemente;

IV - Vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento, ou qualquer material pertencente a Guarda Civil;

IV - Deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função;

V - Deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada;

VI - Deixar, quando solicitado de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento a ordem pública, quando for de seu alcance;

VII - Ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado;

VIII - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da guarda civil, salvo quando for em cumprimento de decreto autorizado pela comanda ou prefeito municipal;

XI - Introduzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;

X - Trabalhar Mal Intencionado;

XII - Fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade;

XIII - Fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou que seja de caráter sigiloso;

XIV - Ofender aos pares ou subordinados, Através de palavras ou gestos;

XV - Procura a parte interessada no caso de furto de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagem para si ou pondo em dúvida a sua honestidade ou idoneidade funcional;

XVI - Agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências com gestos de violência injustificada;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

- XVII - Dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas;
- XVIII - Faltar ao serviço sem motivo justificável;
- XIX - Espalhar notícia falsa que traga prejuízo para a ordem, a disciplina ou bem nome da Guarda Civil;
- XX - Ofender superior com palavras ou gestos;
- XXI - Deixar com pessoas estranhas á corporação sua carteira de identificação funcional;
- XXII - Promover desordens quando fardado;
- XXIII - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;
- XXIV - Recusar-se a auxiliar ás autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtudes destas, necessitem de seu auxilio imediato;
- XXV - Recusar-se cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- XXVI - Censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos de administração pública;
- XXVII - Praticar obscenos em lugar público;

**Parágrafo Único** - Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista nesse artigo, a pena não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena não poderá ser inferior a 15 dias de suspensão, e assim sucessivamente, de quinze em quinze dias, até no máximo de noventa, respeitando-se sempre as circunstancias agravantes e atenuantes;

**Art. 21º** - As transgressões disciplinares do segundo grupo, comina-se a pena de suspensão de 30 a 90 dias, as quais se enumeram:

- I - Apresentar-se publicamente, em visível estado de embreagês, estando uniformizado;
- II - Ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superior hierárquico;
- III - Tomar parte em reunião preparatória ou agitação social estando uniformizado;
- V - Valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

VI - Revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a instituição ou Prefeito Municipal;

**Paragrafo único** - Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista nesse artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena não poderá ser inferior a de 60 dias.

**Art. 22°** - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 dias;

**Paragrafo único** - Na hipótese de aplicação do disposto nesse artigo, o integrante da Guarda é obrigado a permanecer em exercício;

**Art. 23°** - A pena de demissão será aplicada ao integrante da guarda civil municipal, nos casos em que:

- I - Faltar o serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo;
- II - Faltar ao serviço, sem motivo justificável por mais de quarenta e cinco dias intercalados durante o período de 12 meses;
- III - Ingressar, o Componente da Guarda Civil Municipal, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço;
- IV - Praticar crime contra a administração pública;
- V - Praticar insubordinação;
- VI - Receber ou solicitar "propina" comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções;
- VII - Trazer consigo fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na corporação, substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- VIII - Maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sobre sua guarda;
- IX - Cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no quadro efetivo da Guarda Civil;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

§ 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior;

§ 2º - Encontrando-se o Punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço;

#### **TITULO IV**

##### **DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

**Art. 28º** - O comportamento do servidor integrante do Quadro de cargos da Guarda Civil Municipal;

**Art. 29º** - O comportamento do servidor integrante do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal será classificado de acordo com o que se segue:

I - OTIMO: quando no período de dois anos, não haja sofrido qualquer punição;

II - BOM: quando no período de dois anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;

III - INSUFICIENTE: quando no período de dois anos, haja sofrido o somatório de quarenta e seis a sessenta dias de suspensão;

IV - MAU: quando no período de dois anos, haja sofrido um somatório de mais de sessenta dias de suspensão;

**Parágrafo Único** - Ao ser incluído no quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, servidor será classificado no Comportamento como "BOM".

#### **TITULO V**

##### **DOS RECURSOS DISCIPLINARES**

**Art. 31º** - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao integrante do quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Carnaubal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Parágrafo Único** - São Recursos Disciplinares:

- I- Reconsideração de Ato;
- II - Representação;

**Art. 32°** - A reconsideração de Ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do corpo da Guarda Civil Municipal, que se Julgue ou Julgue subordinado seu prejudicado ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato.

**§ 1°** - O Pedido de Reconsideração de ato, deve ser encaminhado num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação da pena disciplinar em boletim interno;

**§ 2°** - A autoridade a quem é dirigido o pedido de Reconsideração de ato deverá despacha-lo num prazo máximo de 04(quatro) dia úteis e publicar seu resultados no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal;

**Art. 33** - A representação é um recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu, estar sendo vitima de injustiça ou prejudicado seus direitos por ato de autoridade superior;

**§ 1°** - A representação só é cabível após pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado e publicado em boletim interno;

**§2°** - A representação deve ser feita dentro de um prazo de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do boletim, da solução da reconsideração do ato;

**Art. 34** - O recurso disciplinar que contrarie as datas prescritas no Artigo 32, §1° e 33, §2° é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão no boletim interno da corporação;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

## **TITULO VI**

### **DAS RECOMPENSAS**

**Art. 35°** - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidor integrante do corpo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 36** - As Recompensas podem ser:

I- O elogio Individual ou Coletivo;

II - A dispensa do Serviço;

**§1'** - O Elogio individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço;

**§2°** - O elogio coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacadamente determinada missão;

**§3°** - Só serão registrados nos assentamentos dos da Guarda Civil Municipal de Carnaubal os elogios tratados no §1° deste artigo;

**Art. 37** - A dispensa de serviço é regulada por período de 24 horas e deverá ser publicada em boletim interno, com antecedência de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 10(dez) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias;

**Art. 38°** - As autoridades especificadas no §1' do Artigo 4° deste regimento, tem competência para conceder as recompensas de que trata este titulo.

## **TITULO VII**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 39º** - Estão sujeitos a este regimento disciplinar todos os servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Carnaubal;

**Art. 40º** - O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuada através da escala de serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto;

**Art. 41º**- Este lei entra em vigor a partir da data de publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Carnaubal/CE, 07 de Novembro de 2019.**

